



EMENDA N°
(à Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021)

Suprime-se o §4º, do art. 34, da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

O Capítulo VI dispõe sobre a adaptação do contrato de concessão para autorização. De forma geral, a previsão de conversão entre o regime público e privado se faz necessária para mitigar os efeitos da assimetria regulatória e concorrencial, de maneira a proporcionar um melhor ambiente de competitividade entre as concessionárias ferroviárias e os prestadores de serviços de transporte ferroviário sob o regime de outorga de direito privado.

A transição entre regimes possibilita que parte do fardo regulatório de uma concessionária seja eliminada, possibilitando que ocorra reflexos positivos significativos, tanto na eficiência logística, quanto no custo transacional de algumas ações, o que possibilita que a requerente detentora da outorga de concessão possa fazer frente aos preços praticados por uma operadora ferroviária autorizatária.

O instituto da adaptação de contrato de concessão para autorização, inclusive, terá o condão de reduzir possíveis ações judiciais relacionadas à diferença concorrencial resultante da comentada assimetria regulatória entre a outorga pública e privada.

O §4º, do art. 34, da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021 prevê que a possibilidade de adaptação restrita aos trechos em que haja efetiva contestabilidade de assimetria concorrencial.

Ocorre que tal previsão pode impactar de forma extremamente negativa a prestação do transporte ferroviário. Isto porque o trecho a ser autorizado nos termos do mencionado dispositivo pode estar no meio da malha concedida e gerar uma quebra da malha total da concessionária. Ou seja, pode-se resultar em uma malha concedida com um trecho no meio do percurso explorado por autorização.

SF/21942.43393-36



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Deste modo, numa malha vista de forma geral, poderá haver a existência de dois regimes jurídicos, privado e público, de forma intercalada. Isto tornará a exploração da malha inviável e ineficiente.

Por conseguinte, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para a aprovação da presente Emenda, a qual busca suprimir a possibilidade de autorização restrita ao trecho em que haja contestabilidade de assimetria concorrencial.

Sala das sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21942.43393-36